



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do
Exército*

CONTRATO Nº 56/2026

Processo nº 65509.001714/2026-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00110/2026 – FE

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº **01/2026**, realizada em **28/01/2026**, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em **19/02/2026**, conforme NIRE 53500000275 e sob nº **2968375**, publicado no Diário Oficial União de **24/02/2026**, **Seção 1, páginas 15 a 21**, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº **2978251**, em **27/02/2026**, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70630-901, com Filial denominada FÁBRICA DA ESTRELA, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933 -590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO**, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor **RODRIGO SANTOS RODRIGUES**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 118286133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Firma **ESSEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.315.277/0001-03, NIRE nº 33.2.1328297-3, com sede à Av. Ayrton Senna, 2600 Bloco 4, office 2, Sala 424 - Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **SIDNÉA DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 04.175.198-3 IFP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 539.218.367-00, residente e domiciliado à Rua Alair Gomes, LT 14 - QD D, Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.665-374 e o Senhor(a) **JORGE ALBERTO ALMEIDA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 1008724526 SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 365.996.970-20, residente e domiciliado à Praça Antônio calado nº 85, bloco 2 apto 1006, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, Lei nº 14.133/21, no que couber, e regulamentado licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; nos caso omissos, pelo regramento de contratos do ramos do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Projetar, fabricar e instalar novo reator R-101 (Reator de Sulfonação), destinado à produção de TNR (Trinitrorresorcinato), com capacidade útil de 75 (setenta e cinco) litros conforme as condições de processo e as diretrizes de manutenibilidade. A substituição deve contemplar os seguintes requisitos:

1.1.1. Material de construção: aço inoxidável AISI 316L em toda a superfície interna em contato com produto, incluindo corpo, tampa, bocais, serpentina.

1.1.2. Acabamento interno: Ra $\leq$ 0,8 microns, sem cantos vivos, ranhuras ou pontos de retenção de produto, espessuras mínimas: 6 mm para costado interno, tampo e fundo. Todas as soldas internas devem ser esmerilhadas e polidas ao nível do metal de base.

1.1.3. Camisa de aquecimento: camisa externa ao corpo do reator, em AISI 304, com conexões de entrada e saída de fluido térmico (água quente) por bocais flangeados. O projeto da camisa deve garantir distribuição uniforme do fluido térmico para eficiência de troca de calor.

1.1.4. Serpentina de resfriamento: deve ser projetada em AISI 316L, conexão pela tampa superior do reator (entrada e retorno), evitando soldas na parede lateral do casco. Os bocais de conexão da serpentina na tampa devem ser do tipo flangeado (ANSI), com possibilidade de remoção da serpentina inteira pelo interior do reator através da abertura da tampa para manutenção ou limpeza.

1.1.5. Tampa superior: tampa removível (desmontável), bipartida, com todos os bocais de processo integrados com conexão ao corpo por grampos ou parafusos, em AISI 316L, vedada por O-ring ou junta em PTFE. A tampa deve possuir todos os bocais necessários: entrada de resorcinol (dosador), entrada CIP (água quente e solução CIP), conexões da serpentina (entrada e retorno de água gelada), poço para termômetro/transmissor de temperatura, e respiro/saída de vapores, iluminação, monitoramento, entrada de ácido sulfúrico.

1.1.6. Válvula de fundo: o bocal de saída de fundo deve ser projetado para receber válvula de fundo tipo diafragma com acionamento pneumático em AISI 316L. O bocal de fundo deve ter inclinação ou raio de curvatura que evite retenção de produto.

1.1.7. Agitador: o novo reator deve possuir sistema de agitação sistema de agitação por redutor SEW RF17, 0,37 kW, 60 RPM, IP55 de 02 (dois) conjuntos de 03(três) pás retas a 45° a ser instalado em castelo com macal no tampo, eixo maciço Ø 31,75 mm equivalente ou superior.

1.1.8. O sistema de vedação do eixo do agitador deve ser compatível com os fluidos de processo (ácidos).

1.1.9. Respiro e saída de vapores: bocal de saída de vapores ácidos na parte superior do reator, em AISI 316L, com conexão por solda e flangeado na saída para o sistema de coluna de absorção.

1.1.10. Suporte e estrutura: base e suporte do reator em aço inox AISI 304 com três pés e design que permita acesso completo para limpeza e inspeção da área abaixo e ao redor do reator.

1.1.11. Transmissor de temperatura PT-100, 0-200 °C, sinal 4-20 mA, conexão 1/2" NPT, poço em inox 316L

1.1.12. Transmissor de vazão magnético wafer, inox AISI 316L, 24VCC, 4-20 mA.

1.1.13. Termômetro bimetálico industrial, 0-150 °C, haste 300mm, inox 316L.

1.1.14. Isolamento térmico do reator em lã de rocha revestida em aço inox.

1.1.15. O conjunto deve ser entregue com todos os acessórios previstos, visor flangeado com luminária, spray ball, câmera de monitoramento remoto, clip de aterramento e placa de identificação conforme NR-13 e instalado em conformidade com os requisitos regulatórios e as diretrizes de manutenção preventiva e corretiva da unidade fabril.

1.1.16. Todos os materiais em contato com fluidos de processo (ácidos, bases, produto) devem ser em aço inoxidável AISI 316L ou material de resistência química equivalente ou superior.

1.1.17. Toda a tubulação de processo deve ser em aço inox AISI 316L, sem costura (ASTM A 312), padrão SCH 10S, com conexões para solda de topo (B 16.9) ou flangeadas padrão ANSI/ASME B16.5 CL 150.

1.1.18. Toda a tubulação de serviços (água quente, água gelada, CIP) deve ser em aço inox AISI 304, padrão SCH 10S.

1.1.19. Todas as válvulas manuais de bloqueio devem ser do tipo esfera tripartida, em aço inox AISI 316L, vedação em PTFE, preferencialmente com conexão TC (Tri-Clamp) ou SMS. Conexão por solda somente onde não for tecnicamente viável substituição por TC ou SMS.

1.1.20. Todas as válvulas de controle automático devem seguir as especificações, com corpo em CF8M (ASTM A351), internos em AISI 316, posicionador eletropneumático sinal 4-20 mA, atuador de diafragma e mola (fail close ou fail open conforme função), com by-pass, filtro regulador de ar e manômetros.

1.1.21. Conexões TC e SMS: juntas em PTFE para fluidos ácidos e em EPDM ou PTFE para água e CIP.

1.1.22. Juntas flangeadas (onde não for possível usar TC/SMS): PTFE envelopado (RF), 3 mm de espessura, padrão ANSI B16.5. Uso restrito a conexões em equipamentos (bocais de reatores, bombas, filtros) ou válvulas de controle que por norma exijam corpo flangeado.

1.1.23. Todos os instrumentos devem ter sinal de saída de 4-20 mA, alimentação 24 VCC, e ser compatíveis com o sistema de automação existente.

1.1.24. A tubulação de água gelada e quente devem ser termicamente isoladas com isolamento Armaflex M-35, revestidas com alumínio corrugado 0,5 mm.

1.1.25. O sistema de emergência do reator R-101 deve ser completamente reformado e adequado às normas de segurança vigentes. O sistema deve garantir o esvaziamento rápido e seguro do reator em caso de situação de emergência, mediante acionamento de botoeira dedicada. Tipo: Botoeira de emergência com cogumelo, de acionamento manual e retenção mecânica (requerer giro para desbloqueio), próximo ao reator R-101, em ponto de fácil e rápido acesso pelo operador, cor: vermelho, com identificação clara 'EMERGÊNCIA R-101', tensão de alimentação: 24 VCC, conforme sistema de automação, função: ao ser acionada, envia sinal ao sistema supervisório (SCADA) para abertura imediata da válvula de fundo do R-101 e direcionamento do conteúdo para o tanque de afogamento, a válvula de fundo do R-101, ao ser aberta por emergência, deve direcionar o fluxo preferencialmente para o tanque de afogamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Reator R-101 – Reator de Sulfonação: o reator R-101 é um reator de sulfonação em batelada, destinado a reagir resorcinol com ácido sulfúrico concentrado (H₂SO₄ a 98%). O processo ocorre em etapas sequenciais de dosagem, aquecimento para início de reação, reação propriamente dita e resfriamento, conforme descrito a seguir.

2.1.2. Etapa de Dosagem de Acido Sulfúrico: o ácido sulfúrico concentrado a 98% é alimentado ao reator R-101 por uma linha dedicada. A linha é composta por uma válvula de bloqueio manual a montante (válvula esfera, inox AISI 316L, classe 150, conexão por solda), seguida pelo medidor de vazão magnético (FIT-1010, wafer DN25 em inox AISI 316L, sinal 4-20 mA), seguida pela válvula de controle automática (globo contorno, 1", CF8M, CL 150, posicionador eletropneumático 4-20 mA, fail close), e por uma válvula de bloqueio manual a jusante. A linha ainda possui um ramal de bypass composto por válvula de bloqueio manual. A conexão ao reator é realizada na parte superior, através da tampa do reator. A vazão normal de operação é de 5 l/min e a máxima de 10 l/min, com pressão de entrada de 1,2 kgf/cm² e temperatura de 30°C.

2.1.3. Etapa de Dosagem de Resorcinol: o resorcinol é um sólido granulado que deve ser dosado diretamente sobre o reator R-101. O sistema atual, composto por calha vibratória, panela vibratória e alimentador externo ao reator, será substituído em etapa posterior do projeto.

2.1.4. Sistema de Aquecimento pela Camisa: o aquecimento do reator R-101 é realizado por circulação de água quente pela camisa do reator. A água quente é proveniente do sistema de bombas de aquecimento, que por sua vez é abastecido pelo tanque R-103, instalados fora da sala de reatores. O ramal de alimentação de água quente para a camisa do R-101 é composto, dentro da sala, pela válvula de bloqueio manual de entrada (esfera tripartida 1", AISI 316L, cl 150). A vazão normal de operação é de 2 l/min (max 2 l/min) e temperatura de 95°C. O retorno da água quente da camisa é realizado por tubulação flangeada sem válvula, conectada a saída da camisa do reator, retornando ao sistema de bombas.

2.1.5. Etapa de Reação: após atingida a temperatura de aproximadamente 89 °C, ocorre o início da reação de sulfonação. O processo de reação tem duração de aproximadamente 3 horas, com monitoramento contínuo da temperatura pelo transmissor PT-100, 0-200 °C, sinal 4-20 mA, conexão 1/2" NPT, poço em inox 316L e indicação local pelo termômetro bimetálico, 0-150 graus C, haste 300mm, inox 316L.

2.1.6. Sistema de Resfriamento pela Serpentina: ao final da reação, o sistema de aquecimento é desligado (bomba de aquecimento parada) e inicia-se o resfriamento do produto pela serpentina interna ao reator. A água gelada é proveniente de sistema externo à sala e conectada ao reator por tubulação flangeada, sem válvulas de bloqueio diretamente no reator. As conexões de entrada e retorno da água gelada são realizadas pela lateral da tampa do reator, através de bocais flangeados, de modo a evitar soldas na parede do reator. A serpentina deve ser inserida e conectada pelo exterior do reator através da tampa, permitindo sua remoção e manutenção sem necessidade de soldagem no vaso. O ramal de água gelada dentro da sala é composto por: válvula de bloqueio manual a montante (esfera tripartida 1", AISI 316L), medidor de vazão (FIT), válvula de controle automática (globo contorno, 1", CF8M, CL 150, atuador D43, fail close, sinal 4-20 mA), válvula de bloqueio manual a jusante e ramal de bypass com válvula manual. A vazão normal de operação é de 40 l/min (max 50 l/min), temperatura de 6°C e pressão de 2,5 kgf/cm². O resfriamento segue até a temperatura de 25°C, quando o produto (resorcinol sulfonado) está pronto para transferência ao reator R-102.

2.1.7. Sistema de Limpeza CIP: o sistema de limpeza CIP (Cleaning In Place) do reator R-101 é alimentado por duas linhas distintas que entram pela tampa do reator: (a) linha de água quente para limpeza, com sua própria válvula de bloqueio manual (HV) conectada a tubulação de água quente; (b) linha de solução CIP (NaOH 3%), proveniente do sistema de bombas CIP (tanque T-701, externo a sala), com válvulas manuais de bloqueio (esferas tripartidas 1", AISI 316L, cl 150, solda) e válvula automática (esfera pneumática 1", AISI 316L, cl 150, normal fechada, sinal discreto). Ambas as linhas de CIP convergem para um único ponto de entrada na tampa do reator, cada uma com sua própria válvula de isolamento.

2.1.8. Sistema de Transferência e Válvula de Fundo: na parte inferior do reator R-101 está instalada a válvula de fundo, do tipo diafragma com acionamento pneumático, acionada remotamente pelo sistema supervisor (SCADA). A linha de saída de fundo do reator é conectada a um filtro (filtro tipo Y linear, 1", inox AISI 316L, elemento filtrante em tecido metálico, vedação em Viton, conexão por solda), de onde o produto segue para o reator R-102.

Nessa linha de saída, após o filtro, existe um sistema com bypass e transferência composto por: válvula de bloqueio manual a montante, válvula automática pneumática (diafragma, acionamento pneumático, normal fechada), válvula de bloqueio manual a jusante, e ramal de bypass com válvula manual. Também está prevista, nessa linha de saída para o reator R-102, a instalação de um visor de fluxo (sight flow indicator), em inox AISI 316L, classe 150, conexão flangeada DIN, para visualização do fluxo de produto.

2.1.9. Sistema de Emergência: o sistema de emergência do reator R-101 deve ser reformado e adequado. Ele consiste em: botoeira de emergência instalada na sala de reatores, ao alcance do operador, que ao ser acionada abre a válvula de fundo do R-101 direcionando o conteúdo do reator para o tanque de afogamento/recolhimento de emergência. O tanque de recolhimento é conectado ao tanque de tratamento T-407. A linha de emergência deve ser dotada de válvula adequada para garantir o escoamento seguro e rápido do conteúdo do reator em situação de emergência, com tubulação em inox AISI 316L dimensionada para o volume total do reator.

2.1.10. Parâmetros do processo:

Parâmetro	R-101 (Sulfonação)
Fluidos internos	H2SO4 98% + Resorcinol
Temperatura max. Operação	100°C (controle a 89 °C)

Temperatura min. Operação	Ambiente (início batelada)
Pressão de operação	Atmosférica (pressão aberta)
Material corpo/tampo/camisa	AISI 316L
Material camisa	AISI 304
Acabamento interno	Ra ≤ 0,8 µm
Serpentina (resfriamento)	Água gelada 6 °C, conexão pela tampa
Camisa (aquecimento)	Água quente 95 °C, conexão lateral
Conexões internas (bocais)	AISI 316L

2.2. DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. A presente contratação de serviço fundamenta-se na necessidade premente de garantir a segurança dos operadores e a confiabilidade estrutural do reator utilizado na produção de Trinitroresorcinol (TNR), substância classificada como material energético de elevada sensibilidade a estímulos mecânicos, térmicos e químicos.

2.2.2. A planta possui apenas um reator de sulfonação, denominado R-101, com volume interno nominal de 75 L, destinado à primeira etapa de produção do TNR. Na concepção do equipamento, foram adotadas soluções construtivas que se mostraram inadequadas para as severas condições operacionais do processo, especialmente em relação à resistência mecânica e à integridade estrutural frente ao contato contínuo com Ácido Sulfúrico 98% à temperatura de operação de aproximadamente 95 °C. A espessura da chapa especificada para a camisa interna apresentou-se insuficiente para suportar adequadamente os mecanismos de corrosão e desgaste associados ao meio altamente agressivo, comprometendo a robustez estrutural do equipamento e reduzindo sua vida útil operacional estimada. Adicionalmente, a arquitetura construtiva da serpentina interna não se mostrou tecnicamente adequada, uma vez que promove a existência de múltiplos pontos de solda diretamente expostos ao fluido corrosivo. Essas regiões soldadas constituem descontinuidades metalúrgicas e pontos preferenciais para início e propagação de processos corrosivos localizados, elevando significativamente a suscetibilidade à degradação prematura da camisa interna. Como consequência, há redução substancial da confiabilidade operacional e da vida útil esperada do reator, devido à exposição contínua dos pontos estruturalmente mais sensíveis ao agente químico agressivo.

2.2.3. Tal especificação construtiva e arquitetura do reator atendiam adequadamente ao regime produtivo originalmente previsto na concepção da planta, cuja operação era direcionada majoritariamente ao abastecimento interno de Estifinato de Chumbo. Entretanto, o aumento significativo da demanda produtiva, tanto para produtos de emprego militar, como cápsulas M1, IMB 102 e espoletas nº 8, quanto para comercialização direta do iniciador no mercado interno, resultou em maior severidade operacional e intensificação dos mecanismos de degradação do equipamento. Como consequência, houve comprometimento progressivo da integridade estrutural da camisa interna do reator, especialmente nas regiões sujeitas à ação corrosiva direta e aos pontos de concentração de tensões associados às soldas da serpentina interna. As inspeções e avaliações técnicas realizadas indicam que a espessura residual atualmente existente já não atende aos requisitos mínimos de integridade mecânica e segurança operacional, inviabilizando tecnicamente a execução de novos reparos com confiabilidade adequada para continuidade produtiva. Dessa forma, conclui-se que o equipamento atingiu o limite de sua vida útil

operacional, não havendo mais possibilidade técnica de recuperação estrutural que assegure condições seguras e confiáveis de operação. Assim, torna-se necessária a aquisição de um novo reator de sulfonação, contemplando adequações de projeto e arquitetura construtiva compatíveis com as atuais condições de processo, incluindo melhorias na configuração da serpentina, redução de pontos críticos de solda expostos ao meio corrosivo e dimensionamento adequado das espessuras construtivas, visando aumento da vida útil do equipamento, maior confiabilidade operacional e redução do risco de falhas prematuras.

2.2.4. A presente contratação demanda empresa com comprovada capacidade técnica para projeto, fabricação e fornecimento de reator de processo com características construtivas especiais, destinado à operação em ambiente altamente corrosivo e sob condições severas de temperatura. Para tanto, faz-se necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em fabricação de equipamentos industriais em aço inoxidável aplicados a processos químicos críticos, especialmente quanto à definição de arquitetura construtiva adequada, seleção de materiais compatíveis e garantia de integridade estrutural e confiabilidade operacional. O objeto da contratação envolve o desenvolvimento de solução de engenharia específica, contemplando adequações na arquitetura interna do reator, otimização da configuração da serpentina e redução de pontos críticos suscetíveis à corrosão, com o objetivo de ampliar a vida útil do equipamento e aumentar sua confiabilidade operacional.

2.2.5. Dessa forma, os padrões de desempenho e qualidade exigidos não podem ser definidos exclusivamente por especificações objetivas e padronizadas, uma vez que dependem diretamente das soluções de engenharia e metodologias construtivas adotadas pela contratada. Assim, o objeto desta contratação **não pode ser caracterizado como serviço comum**, em razão de sua elevada complexidade técnica e da necessidade de solução construtiva específica para atendimento das condições operacionais do processo produtivo. A contratação caracteriza-se, portanto, como **fornecimento de bem de alta complexidade tecnológica**, essencial à continuidade da produção de Estifinato de Chumbo, Espoletas e Cápsulas Iniciadoras da SEIC.

2.2.6. Portanto, a alta complexidade tecnológica do objeto caracteriza-se pela necessidade de fabricação de um reator com especificações construtivas e arquitetônicas próprias, não disponíveis em equipamentos padronizados de mercado, demandando soluções de engenharia desenvolvidas especificamente para as severas condições operacionais do processo. A ausência dessas soluções pode resultar em processos acelerados de corrosão, falhas estruturais e vazamentos, como os registrados no final de 2025 e início de 2026, comprometendo a segurança operacional, a integridade do equipamento e a continuidade da capacidade produtiva do setor.

2.2.7. O ambiente produtivo da Fábrica da Estrela (IMBEL) caracteriza-se pela presença simultânea de agentes altamente corrosivos, temperaturas e pressões controladas e compostos explosivos em diferentes estágios de processamento. Tal conjuntura impõe um nível de risco intrínseco que exige rigor absoluto na integridade dos equipamentos de processo. Reatores com estrutura degradada, juntas comprometidas ou serpentinas de difícil remoção representam vetores diretos de acidentes graves, incluindo vazamentos de produto intermediário, liberação de vapores tóxicos e, em cenário extremo, iniciação acidental de cargas explosivas no interior da planta. Nesse contexto, a substituição do equipamento deixa de ser uma decisão de ordem meramente operacional e passa a constituir uma medida essencial de proteção à vida humana.

2.2.8. A produção de TNR, insumo essencial para iniciadores e explosivos destinados à Defesa Nacional, em cumprimento aos Termos de Execução Descentralizada firmados com a Marinha do Brasil e o Exército Brasileiro, não pode estar condicionada à operação de equipamentos que apresentem qualquer grau de incerteza quanto à sua integridade. A prevenção de paradas não programadas, nesse caso, é também prevenção de situações de emergência: equipamentos que falham de forma inesperada em ambientes de produção de explosivos criam cenários de altíssimo risco para as equipes de resposta e para a planta como um todo.

2.2.9. Conclui-se, portanto, que a realização deste serviço é condição indispensável à preservação da integridade física dos operadores, à manutenção dos padrões de segurança industrial exigidos pela legislação vigente e à continuidade responsável de uma atividade produtiva de natureza crítica para a soberania e a Defesa Nacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Os serviços ora contratados devem ser executados por empresa cadastrada junto ao CREA, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, descritas neste objeto, com suas indicações constantes nos projetos, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes ao objeto e ainda, documentos integrantes do contrato.

3.2. A CONTRATADA será responsável por manter durante a execução dos serviços, dentro do horário de trabalho, profissionais capacitados, munidos do respectivo cartão de identificação e devidamente uniformizados.

3.3. A documentação de registro dos funcionários da Contratada e de terceirizados por esta, que realizarão serviços no interior da IMBEL, deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL.

3.4. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

3.5. Todos os materiais e mão de obra empregados serão de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT vigentes e demais disposições técnicas pertinentes.

3.6. A integração de segurança e autorização para início do trabalho está sujeita a entrega dos certificados de treinamento e apresentação de documentos dos funcionários, conforme orientação do SESMT:

3.6.1. ASO / Validade: 01 ano. **OBS: caso o empregado realize trabalho em altura, eletricidade e espaço confinado, deverá ser registrado APTO para essa condição.**

3.6.2. Treinamento de NR-1 (ordem de serviço).

3.6.3. Treinamento de NR-6 (EPI) e Fichas de EPI.

3.7. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta as despesas adicionais decorrentes.

3.8. A Contratada deve se responsabilizar pelo resíduo que der causa durante a realização do serviço. Os resíduos ou rejeitos gerados devem ser devidamente acondicionados durante a execução dos serviços, inclusive os resíduos de construção civil, que devem ser acondicionados e descartados de acordo com a sua classificação (ABNT NBR 10.004), pela Contratada.

3.9. A realização de qualquer serviço, pela CONTRATADA, implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA, alegar desconhecimento das condições e especificações deste caderno, bem como exigências expressas nos projetos e normas ABNT.

3.10. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeita às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL terão que estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.12. A Contratada deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. O valor da execução do objeto contratado é de R\$ 385.320,00 (trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato pela contratada.

Parágrafo único: Poderá haver modificações no decorrer da vigência deste termo, com pleno conhecimento entre as partes, por meio de aditivos, respaldado na Cláusula DÉCIMA QUINTA do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE.

- Fontes: 1050000229

- Programa de Trabalho: 232364

- Elemento de Despesa: 449039

- PI: B1DIPJT2825

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:

7.1.1. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato.

7.1.2. Declaração do SICAF, desde que possua os níveis de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal.

7.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

7.1.4. Certificado de Destinação Final (CDF), atestando à geradora, IMBEL/FE, a efetiva destinação dos resíduos.

7.1.5. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);

7.2. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de 30 dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal no setor Financeiro da CONTRATANTE, com trânsito na liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

7.4. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.

7.5. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da Empresa.

7.6. Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

7.7. Medições poderão ser mensais ou quinzenais de acordo com a aprovação da medição pela fiscalização do contrato.

7.8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de 30 dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal no setor Financeiro da CONTRATANTE, com trânsito na liquidação da despesa, nos

Grupo	Etapa	Atividade	Etapas						
			1	2	3	4	5	6	7
1	1	Mobilização / Reunião / ART	15%						
	2	Levantamento em campo	10%						
	3	Entrega do Projeto do Tanque		15%					
	4	Produção dos Spools para atender o R-101			15%				
	5	Entrega das Válvulas e Acessórios do Tanque R-101				15%			
	6	Entrega do Reator R-101					15%		
	7	Montagem de Campo do Reator						10%	
	8	Entrega técnica da documentação							5%
		TOTAL	25%	15%	15%	15%	15%	10%	5%

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O Material deverá ser entregue no Almoxarifado da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FE, na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N – Vila Inhomirim – Magé – RJ – CEP: 25933-590, no horário comercial das 07:00 às 12:00h e das 13:15 às 16:00h.

8.2. A prestação do serviço não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após ele ter sido inspecionado e aprovado pela Seção SEIC/FE da IMBEL/FE.

8.3. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços pelos prestadores especialmente designados para esse fim, na forma prevista com as cláusulas contratuais e os termos da proposta, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

9.3. Efetuar pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

9.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

9.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.6. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

9.8. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

9.9. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

9.10. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de contêiner, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.11. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.12. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

9.13. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

9.14. A CONTRATANTE somente deve considerar aceite definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

9.15. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a contratada, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

9.16. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

9.17. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

9.18. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.

9.19. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

10.1.1. O frete é por conta da Contratada.

10.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

10.3. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.4. As Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

10.5. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

10.6. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da Contratante, alimentação e/ou refeição; e hospedagem, sem quaisquer ônus para Contratante.

10.8. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

10.9. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.12 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.13. Comunicar à IMBEL/FE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.14. O fabricante do novo reator deve fornecer a seguinte documentação: memória de cálculo de projeto (pressão, temperatura, espessuras de parede), desenhos de fabricação e montagem, certificados de material de todas as chapas e tubos utilizados, relatório de inspeção de solda (ensaios não destrutivos conforme código de projeto) e relatório de acabamento superficial interno, certificado de teste hidrostático.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

10.19. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

10.20. A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

10.21. A qualquer momento, a CONTRATANTE pode solicitar a interrupção do contrato caso não esteja

sendo cumprido o escopo deste documento.

10.22. Todo material ou equipamento será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato com o fornecimento pela CONTRATANTE.

10.23. A contratada deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

10.24. A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL. A Contratada fará com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da Contratante, portem uniformes e crachás de identificação da Contratada.

10.25. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único: A Contratada está ciente que os serviços poderão ser executados em área periculosa e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias que, porventura, decorrerem disto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE	
Situação	Pontuação
Muito baixa	1
Baixa	2
Média	3
Alta	4
Muito alta	5

IMPACTO	
Situação	Pontuação
Muito baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito alto	5

11.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição do Risco do Contrato	Probabilidade	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da Contratante (atraso na emissão de portaria de fiscal, interferências com outras atividades etc.)	2	3	6	Contratante

2	Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	2	2	4	Contratante
3	Plano de trabalho ineficiente	2	4	8	Contratada
4	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes	2	3	6	Contratante
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	2	4	8	Contratada
6	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada	2	5	10	Contratada
7	Risco de inadimplência da Contratante	2	5	10	Contratante

11.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

11.3.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

11.4. A Contratada tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica nas obrigações de resultados ou na melhoria do padrão de qualidade do produto/serviço contratado, previamente estabelecidas em comum acordo com a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

12.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.

12.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

12.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à

contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os CONTRATANTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

15.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

15.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A Contratada, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à Contratante, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

19.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

19.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE. Parágrafo Único: No que rege ao disposto no item 19.1 desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.1.3. É vedada a terceirização/subcontratação do objeto desse Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

21.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

21.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.3.3 dar causa à inexecução total do contrato;

21.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.3.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.3.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

21.4.2. Indenizações e multas.

21.5. A nulidade do processo de licitação induz a este contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

22.1. O equipamento deverá ter garantia de, no mínimo, 18 meses.

22.2. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues, danificados, vencidos ou não compatíveis com as especificações.

22.3. A empresa CONTRATADA será responsável pela execução do serviço e fornecimento dos meios para executá-los, podendo ser rejeitado o serviço quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser refeito e concluído no mesmo prazo.

22.4. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (conforme Art. 70, §1º e §3º, Lei 13.303/2016), com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016:

a. Caução em dinheiro;

b. Seguro-garantia;

c. Fiança bancária.

22.5. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.6. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do Contrato foi realizado a contento.

22.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá re-integralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

22.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato e seus aditivos, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

22.10. A CONTRATADA se obriga a entrega de um dos Instrumentos mencionados no item 22.4 desta Cláusula, conforme segue:

a. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte contratada deverá apresentá-la em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;

b. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO

23.1. A liberdade prevista no item anterior não importará na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.

23.2. Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81, seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula 20.1 para produção de efeitos financeiros.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

26.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé - RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo contraente.

Pela INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – Fábrica da Estrela.

Marcio Cozzolino do Nascimento

Chefe da Fábrica da Estrela

Rodrigo Santos Rodrigues

Ordenador de Despesas.

Pela Empresa **ESSEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**

Sidnéa de Almeida Silva

Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 29/07/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Cozzolino do Nascimento, Chefe de Fábrica**, em 30/07/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Sousa Nunes de Matos, Advogado(a)**, em 03/08/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?](https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0254099** e o código CRC **10F3E15C**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim,
Magé/RJ, CEP 25.933-590
Fone/Fax

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 65509.001714/2026-15

SEI nº 0254099